CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 075-E-2025, de autoria do Poder Executivo, que ***Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento para os membros da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, e da outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 075-E-2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal o auxílio para aquisição de uniformes, a ser concedido aos Servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, quando em efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo único - Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com o modelo estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º - O auxílio fardamento será devido aos servidores que em virtude de suas funções do seu cargo, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei, o auxílio fardamento será concedido na folha de pagamento referente ao mês de junho:

I – nos anos ímpares, no valor de 23 UFM's (vinte e três Unidades Fiscais do Município);

II – nos anos pares, no valor de 06 UFM's (seis Unidades Fiscais do Município).

§ 1º – Quando do ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete, o auxílio será concedido no ato da entrada conforme disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º – Caso o ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete ocorra no primeiro semestre, o servidor receberá o

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

auxílio fardamento conforme o disposto no inciso I do caput deste artigo ao ato da entrada, não havendo novo pagamento no mesmo ano.

Art.4º - O auxílio fardamento será cancelado *ex-ofício*, nos casos de exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão para outros órgãos ou entidades, disponibilidade, vacância de cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Parágrafo único - Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração da Corporação.

Art. 5º - A classificação, discriminação, uso ou composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Guarda Municipal, serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º - O valor da indenização será apurado de acordo com o preço unitário de mercado da peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º - Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância administrativa, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º - Nos casos de servidoras em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedida indenização para aquisição de fardamento especial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - A aquisição do uniforme somente será realizada em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º- Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, as fardas utilizadas pelos servidores municipais deverão ser inspecionadas periodicamente, conforme normas internas, que regulamentarão os critérios de conformidade, a periodicidade das inspeções e os procedimentos para o uso adequado das fardas.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

Parágrafo único - As inspeções visam garantir que os uniformes atendam aos padrões de qualidade, segurança e padronização exigidos pela Administração Pública, e a responsabilidade pela manutenção das condições adequadas de uso será atribuída aos servidores municipais, podendo ser aplicadas sanções em caso de não conformidade com os critérios estabelecidos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 075-E-2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO FARDAMENTO PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal o auxilio para aquisição de uniformes, a ser concedido aos Servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito, quando em efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo único - Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com o modelo estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º - O auxílio fardamento será devido aos servidores que em virtude de suas funções do seu cargo, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º - Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei, o auxílio fardamento será concedido na folha de pagamento referente ao mês de junho:

I – nos anos ímpares, no valor de 23 UFM's (vinte e três Unidades Fiscais do Município);

II – nos anos pares, no valor de 06 UFM's (seis Unidades Fiscais do Município).

§ 1º - Quando do ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete, o auxilio será concedido no ato da entrada conforme disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Caso o ingresso nos quadros da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito de Conselheiro Lafaiete ocorra no primeiro semestre, o servidor receberá o auxilio fardamento conforme o disposto no inciso I do caput deste artigo, no ato da entrada, não havendo novo pagamento no mesmo ano.

Art. 4º - O auxílio fardamento será cancelado *ex-ofício*, nos casos de exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão para outros órgãos ou entidades, disponibilidade, vacância de cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Parágrafo único - Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração da Corporação.

Art. 5º - A classificação, discriminação, uso ou composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Guarda Municipal, serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º - O valor da indenização será apurado de acordo com o preço unitário de mercado da peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º - Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância administrativa, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no caput deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º - Nos casos de servidoras em período gestacional, devidamente comprovado, poderá ser concedida indenização para aquisição de fardamento especial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 8º - A aquisição do uniforme somente será realizada em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, as fardas utilizadas pelos servidores municipais deverão ser inspecionadas periodicamente, conforme normas internas, que regulamentarão os critérios de conformidade, a periodicidade das inspeções e os procedimentos para o uso adequado das fardas.

Parágrafo único - As inspeções visam garantir que os uniformes atendam aos padrões de qualidade, segurança e padronização exigidos pela Administração Pública, e a responsabilidade pela manutenção das condições adequadas de uso será atribuída aos servidores municipais, podendo ser aplicadas sanções em caso de não conformidade com os critérios estabelecidos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -